



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



CONTRATO Nº 1/2023

Contrato administrativo entre a Câmara de Vereadores de Pitanga - PR e Softcam Soluções Ltda conforme licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 1/2023

A Câmara Municipal de Pitanga, Estado do Paraná, órgão da administração municipal direta, com inscrição no CNPJ sob nº 77.778.652/0001-86, sediada à Rua Visconde de Guarapuava, 311, Centro Administrativo 28 de Janeiro, Pitanga - PR, devidamente representada pelo seu Presidente Sr. Valdomiro Rodrigues de Lima, portador de RG nº 5.362.396-4 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 669.314.369-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante neste contrato denominada simplesmente de CONTRATANTE; e de outro lado Softcam Soluções Ltda, com inscrição no CNPJ sob o nº 24.092.271/0001-82, sediada à Rua Osmar Pedro Werner, 88, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Braço do Norte — SC, devidamente representada por Fabricio de Souza, portador de RG nº 4.027.059 SESP/SC e inscrito no CPF sob o nº 005.160.539-22, residente e domiciliado a Rua José Waterkemper, 123, Vila Nova, Braço do Norte - SC, denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 122, de 20 de agosto de 2015, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, assim como pelas condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 1/2023, pelos termos da proposta da contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema para processo legislativo, protocolo, assinatura digital em plataforma web com banco de dados hospedado em nuvem (SaaS), serviços de manutenção corretiva, evolutiva e adaptativa para atender as necessidades de controle das funções da Casa Legislativa e o envio das informações em tempo real para o site da Câmara Municipal de Pitanga.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A CONTRATADA se obriga a entregar serviço, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de R\$ 1.051,25 (um mil e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos) mensal, totalizando o valor de R\$ 12.615,00 (doze mil, seiscentos e quinze reais), bem como a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, numa única parcela, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), relativa a taxa de instalação e treinamento, globalizando o contrato em R\$ 12.815,00 (doze mil e oitocentos e quinze reais).

§ 1º A periodicidade de reajustamento de preços será anual, ficando assegurada à contratada na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93 a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 2º Em caso de prorrogação da vigência do Contrato, decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

§ 3º A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

§ 4º Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

Lei nº 8.666/93, a Contratante, se julgar conveniente, poderá optar por rescindir o contrato e realizar outro processo licitatório.

§ 5º Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Contratante, a Contratada será convocada para alteração, por aditamento, do preço no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados 05/04/2023 a 05/04/2024, podendo ser prorrogado a critério das partes.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento mensal do presente contrato será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do objeto, mediante depósito bancário em nome da contratada (Banco Sicoob, Agência 3078, Conta Corrente 10558-9).

§ 1º A contratada deverá apresentar nota fiscal eletrônica do objeto e na mesma deverá constar a modalidade da licitação com o respectivo número e o nº do contrato (Pregão Eletrônico nº 1/2023 e contrato nº 1/2023).

§ 2º Caso se verifique erro na nota, o pagamento será susinado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da nota.

§ 3º As notas deverão ser entregues na sede da Câmara de Vereadores de Pitanga, durante o horário do expediente ou encaminhadas através do e-mail camara@pitanga.pr.leg.br.

§ 4º O pagamento poderá ser susinado, no todo ou em parte, nos casos de:

- a) execução em desacordo com o avençado;
- b) existência de débito de qualquer natureza com a Contratante;
- c) não ter havido manutenção de todas as condições de qualificação exigidas para a contratação.

§ 5º Nas notas fiscais deverá constar o ATESTO do encarregado responsável pelo recebimento dos serviços, inclusive conter seu nome legível para fins de registro na liquidação da despesa.

I - Em caso de não constar esses dados, a nota não será empenhada.

§ 6º O pagamento será efetuado unicamente por meio eletrônico ofertado pelo sistema bancário na forma de créditos, ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas instituições financeiras, sendo vedada a utilização de cheques, conforme artigo 45 da Instrução Normativa nº 58/2011 do TCE/PR.

§ 7º O pagamento do valor para implantação do sistema, com conversão e importação, será efetuado em até 15 (quinze) dias da habilitação do sistema para uso (após teste) e realização do treinamento, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

§ 8º A data inicial para efeito de contagem do pagamento mensal do serviço será o início efetivo da prestação do serviço após a implantação do sistema, com conversão e importação, e treinamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.001.01.031.0101.2.108.3.3.90.40.00.00 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação – pessoa jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



CLÁUSULA SEXTA - DIREITO DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem obrigações da contratante:

- a) Efetuar o pagamento à licitante vencedora conforme estabelecido no instrumento convocatório;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos que não estiverem de acordo com as especificações do Edital;
- c) Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a empresa a ser contratada sobre quaisquer irregularidades observadas na prestação dos serviços;
- e) Notificar a empresa a ser contratada, por escrito e com antecedência mínima de 72h sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato anotando-se em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao contrato;
- g) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante a ser contratada, de acordo com os termos de sua proposta comercial, do contrato e do edital da licitação;
- h) Pagar a importância correspondente aos serviços prestados pela empresa a ser contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas;
- i) Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada, às dependências da Câmara de Vereadores para execução dos serviços;
- j) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, que venham a ser solicitados pela empresa a ser contratada.

Constituem obrigações da contratada:

- a) Executar os serviços em estrita observância das especificações do edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços realizados;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços que não atendem as especificações;
- c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- d) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 horas os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- h) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas

duve



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da contratante;

- i) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- j) A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere à Administração do contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o contratante;
- k) Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do Contrato;
- l) Qualquer ato que implique a substituição do contratado por outra pessoa jurídica, como a fusão, cisão ou incorporação, somente será admitida mediante expresso e prévio consentimento da Câmara de Vereadores de Pitanga de Termo Aditivo, desde que:
 - 1) Seja mantida a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (quando for o caso);
 - 2) Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação;
 - 3) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
 - 4) Não haja qualquer prejuízo à boa execução das obrigações pactuadas.
- m) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- n) Caso não se trate da atual fornecedora ou no caso de novos módulos, treinar todos os usuários de forma que estejam capacitados para operar o software;
- o) Acompanhar a operação e esclarecer dúvidas dos usuários e aderência do software de gestão;
- p) Demais obrigações especificadas no Termo de Referência e Anexo ao Edital, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

a) Ocorrendo atraso injustificado no cumprimento parcial das obrigações objeto desta licitação, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor total da nota fiscal/fatura do mês correspondente à ocorrência, por dia de atraso. Os períodos inferiores a 24 (vinte e quatro) horas, equivalerão a um dia de atraso.

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara de Vereadores de Pitanga, poderá, garantida a prévia defesa aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

§ 1º As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA.

§ 2º As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

§ 3º O atraso injustificado no pagamento por parte da contratante gerará multa para a mesma no valor de 2% (dois por cento) mais juro mensal de 1% (um por cento).

l - As penalidades previstas no § 3º serão somente sobre a parcela vencida.

CLÁUSULA NONA - OS CASOS DE RESCISÃO

É deferido ao contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:

- a) Violação das obrigações assumidas;



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



- b) Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;
- c) Demais dispositivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e descumprimento das exigências do Edital de Pregão Eletrônico nº 1/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência a este contrato, observando:

- a) Manutenção legal e corretiva, necessária ao aprimoramento do mesmo, durante o período contratual.
- b) Assistência técnica na sede da Câmara ou remotamente, após a implantação do sistema, quando solicitado.
- c) Conversão e importação/migração de todos os dados do sistema existente para funcionamento nos novos softwares aplicativos a serem implantados, desde o ano de 1997, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- d) Treinamento da equipe responsável pela operacionalização do sistema licitado, num total mínimo de 15 (quinze) horas, na sede da contratante, atendendo as exigências constantes no edital e anexos da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 1/2023.
- e) Suporte técnico, após a implantação do sistema, quando solicitado, no prazo de 08 (oito) horas.
- f) Configuração e parametrização conforme procedimentos da Câmara.
- g) O sistema deverá estar baseado no conceito de transações, mantendo, inclusive, a integridade dos dados em caso de queda de energia e/ou falhas de software/hardware.
- h) O sistema deverá permitir acesso de múltiplos usuários simultaneamente e em terminal remoto, e que o usuário possa executar tarefas distintas em uma única janela aberta no sistema, sem necessidade de fechar a mesma para abrir outra, ou seja, multiusuário.
- i) O sistema deverá utilizar Gerenciador de Banco de Dados (SGDB) reconhecido no mercado como de alta confiabilidade, cujo licenciamento de uso deverá ser de inteira responsabilidade do contratado.
- j) O sistema deverá possuir gerador de relatórios e de arquivos na língua portuguesa/BR, permitindo que o usuário possa acessar as informações do banco, para elaborar relatórios e gerar arquivos de acordo com sua conveniência, permitindo que seja impresso em vídeo ou escolher a impressora padrão ou ainda exportáveis.
- k) O sistema deverá rodar nos equipamentos disponibilizados pela Câmara Municipal, e possuir rotina de backup configurável pelo usuário responsável com intervalo de tempo, e que possibilite, ainda, sua execução sem a necessidade dos usuários encerrarem os aplicativos.
- l) O sistema deverá possuir controle de permissões de acesso de cada usuário dentro de cada sistema, bem como controle de auditoria em todas as tabelas dos sistemas e de todos os processos efetuados.
- m) O sistema deverá conter parametrização, assistência remota, ajuda on-line, permitindo consultar todas as opções existentes no sistema, ou ajuda específica para o campo onde se está no momento.
- n) O Sistema deverá possibilitar o envio de dados, relatórios e exportações para os formatos conhecidos, tais como PDF, SQL, HTML, TXT, RTF, CSV, entre outros, permitindo que os mesmos possam ser disponibilizados em bancos de dados online, para acesso via internet.
- o) A (s) proponente (s) vencedora (a) deverá dar suporte também via internet ou por canais de atendimento tipo 0800, fazendo todas as atualizações do (s) sistema (s).
- p) Os softwares devem utilizar base de dados, preferencialmente não proprietário e acesso aberto para exportação dos registros para multiplataformas.

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

- q) Todos os softwares deverão ser desenvolvidos em ambiente gráfico (desktop) ou em ambiente web.
- r) A (s) proponente (s) vencedora (s) deverá manter sob sua guarda e responsabilidade um backup semanal dos dados de sua aplicação.
- s) O sistema deve permitir a realização de backups dos dados de forma on-line com o banco de dados em utilização.
- t) A responsabilidade de efetuar e manter backups dos dados e restaurar os dados é da contratada.
- u) A contratada deverá disponibilizar, independente de remuneração, acesso ao sistema pelo prazo de 60 (sessenta) dias após o término do contrato, para que sejam realizadas pela contratante, no mínimo, consultas aos dados inseridos durante o período de vigência da locação do software.
- v) O sistema deverá rodar em nuvens (cloud), não havendo a necessidade de disponibilização de servidores para tal pela contratante.

O sistema de processo legislativo deverá conter, no mínimo:

- Possibilidade de protocolar qualquer documento, seja de origem interna ou externa;
- Funcionamento de forma integrada, executável em qualquer sistema operacional ou ainda totalmente via web;
- Permissão de pesquisa por verbetes que constem nos textos de protocolos, não necessitando o cadastramento prévio de palavras chave para pesquisa;
- Permissão de servidores e vereadores assinarem digitalmente os documentos através do sistema;
- Permissão de acesso remoto por todos os usuários do sistema;
- Permissão de pesquisa por verbetes que constem nos textos de atos de competência da Câmara Municipal, tais como Leis, Ofícios, Proposições, Projetos, etc., não necessitando o cadastramento prévio de palavras chave para pesquisa;
- Possibilidade de ter a íntegra da Legislação Municipal, Lei Orgânica do Município, Regimento Interno;
- Cadastro e geração do documento oficial de ofícios, ofícios de gabinete, ofícios das comissões permanentes, indicações, requerimentos, moções, portarias, pedidos de informação, recursos, projetos de autoria do Executivo, do Legislativo e de iniciativa popular, autógrafos, propostas de emenda à LOM, leis, decretos legislativos, resoluções, pareceres dentre outros atinentes ao Poder Legislativo, possuindo na base de dados a íntegra do texto destes atos;
- Controle de ofícios que encaminham documentos e/ou necessitam resposta;
- Possibilidade de anexar no sistema a imagem do documento original nas respectivas telas de cadastramento e disponibilizá-las no site;
- Controle do processo legislativo, tendo-se a situação do trâmite de: projetos, bem como de suas emendas, subemendas, substitutivos, vetos e pareceres;
- Controlar todas as proposições apresentadas, bem como a situação em que se encontram;
- Controle de prazos, na emissão de parecer, tramitação de projetos em regime de urgência, proposições encaminhadas que necessitam resposta, na promulgação de projetos, etc.;
- Registro dos pronunciamentos de vereadores e suas respectivas frequências nas reuniões da Câmara, além de possuir um cadastro com os dados pessoais destes;
- Geração de pauta e Ata da Reunião;
- Possibilidade de obter consultas da legislação municipal, partindo da lei original seguida por todas as leis que a alterou ou a revogou;
- Possibilidade de compilação e vinculação de leis, ou seja, quando houver uma alteração ou

Oliver



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - CX. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



revogação de determinada Lei, tem-se a opção de alterar, incluir ou substituir o texto ou partes deste, como artigos, palavras, etc., normalmente na léi original, e ainda, realizar a vinculação entre leis, que estejam citadas no texto, possibilitando um rápido acesso. As referidas informações também devem ser disponibilizadas na Internet, após exportação;

- Possibilidade de cadastramento de comissões permanentes, mesa diretora, prefeitos e vice-prefeitos desde a primeira legislatura;
- Possibilidade de obter informações referentes às comissões temporárias, tais como suas composições, acompanhamento dos respectivos trâmites, documentos associados e relatórios finais;
- Além da emissão de relatórios sobre as informações registradas, possibilidade de emitir relatórios anuais que contenham a descrição de projetos, leis e outros atos pertinentes à Câmara apresentados no exercício; relatórios individualizados por vereador, de toda matéria apresentada pelo mesmo; leis aprovadas, e ainda informações quantitativas de todo trabalho realizado pela Casa Legislativa;
- Permitir acesso ao sistema por todos os Gabinetes, permitindo aos Vereadores e/ou Assessores a elaboração de Solicitação de Indicações, Requerimentos, Moções, dentre outras Proposições, Projetos, Emendas, Substitutivos e outros Anexos, para posterior envio ao Setor Legislativo da Câmara, sendo possível ao referido setor, correção e emissão do Documento Oficial propriamente dito, das Proposituras supracitadas;
- LOG - registro das atividades ocorridas no sistema, tendo-se segurança total sobre qualquer procedimento realizado no mesmo, com o registro exato de Data, Horário, Computador e Ação nas Telas de cadastramento que determinado Usuário realizou;
- Módulo com a função de digitalização das leis municipais, decretos legislativos, resoluções, emendas à lei orgânica, projetos, indicações, requerimentos, moções, portarias, pedidos de informação, recursos, tornando possível o reconhecimento, atualização, visualização, pesquisa e impressão das Imagens digitais dos referidos documentos.
- Deverá possuir editor de texto próprio, sem precisar usar o editor do Word.
- Permitir que possa ser assinada digitalmente qualquer imagem associada nos seguintes documentos: proposição, parecer de proposição, autógrafo de lei, redação final, normas legislativas.
- Disponibilizar, através da Internet, a legislação municipal, projetos e respectivos trâmites, indicações e requerimentos dentre outras proposições, o material de expediente e atas das sessões da câmara municipal.
- Atualização das informações a serem disponibilizadas na Internet, por meio da exportação direta do sistema para a web, possibilitando selecionar o que quer exportar;
- Além das informações textuais permitir a exportação das imagens dos respectivos documentos;
- Permissão de pesquisa por verbetes que constem nos textos dos atos supracitados, não necessitando o cadastramento prévio de palavras-chave para pesquisa;
- Utilização de vários tipos de argumentos para pesquisa das informações supracitadas, como período, verbetes, tipo e número destas;
- Permissão de obter consultas da Legislação Municipal, partindo da Norma Legislativa original seguida por toda Norma que a alterou ou revogou;
- Permissão, além da pesquisa e visualização, de impressão de toda informação disponibilizada;
- Atualizar diariamente as informações no site da Câmara em horários definidos pelo usuário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

a) Fazem parte integrante deste contrato todas as condições estabelecidas no edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 1/2023, bem como a proposta da Contratada.

Julia



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

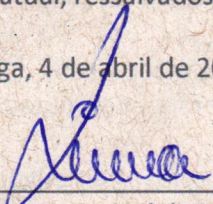
- b) Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.
- c) Atendida a conveniência administrativa, fica a proponente vencedora obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o § 1º do art. 65 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.
- d) A Contratada deverá fornecer, sempre que a data de validade expirar, todas as certidões solicitadas para habilitação, especialmente a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do FGTS e de Débitos Trabalhistas, sob pena da não liberação do pagamento, caso não sejam reapresentadas.
- e) A Contratada deverá reapresentar os documentos habilitatórios que sofrerem alteração durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Pitanga- PR, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante Câmara Municipal de Pitanga - Paraná.

Pitanga, 4 de abril de 2023.


Câmara Municipal de Pitanga
Valdomiro Rodrigues de Lima
Contratante

SOFTCAM SOLUCOES Assinado de forma digital por
LTDA:2409227100018 SOFTCAM SOLUCOES
2 LTDA:24092271000182
Dados: 2023.04.04 15:04:11 -03'00'

Softcam Soluções Ltda
Fabricio de Souza
Contratada